



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 13 DE JANEIRO 2017 – ANO XXVII - 1.401 – Suplemento

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

DECRETO Nº 10.845

de 11 de janeiro de 2017.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 1.003/2017,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$428.355,75 (quatrocentos e vinte e oito mil trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R\$
93	Educação	97.300,00
113		218.055,75
133		113.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º, será coberto com o recurso proveniente das anulações parciais, até o limite de R\$428.355,75 (quatrocentos e vinte e oito mil trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R\$
94	Educação	315.355,75
114		25.000,00
118		15.000,00
128		15.000,00
129		15.000,00
131		18.000,00
135		25.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 11 de janeiro de 2017.

Mario Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 11 de janeiro de 2017 - 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.846

de 11 de janeiro de 2017.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 5.723/2015, estabelecendo critérios, procedimentos e outras providências correlatas do PAE”.

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 1.191/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei 5.723, de 7 de julho de 2015, estabelecendo critérios, procedimentos e outras providências correlatas do Programa de Auxílio ao Estudante para o ano de 2017, a serem observados por suas Secretarias.

Art. 2º A Comissão Permanente de Classificação será responsável por verificar as condições socioeconômicas do estudante e de sua família, solicitar informações, documentos e declarações.

Art. 3º Para ter direito ao auxílio o estudante deverá estar matriculado em curso presencial de graduação fora do Município de Botucatu, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Somente serão beneficiados os estudantes que comprovarem residência e domicílio no Município de Botucatu por, no mínimo um ano que não tenham concluído qualquer curso de graduação.

§ 2º Para estudantes que irão ingressar no curso de graduação no primeiro semestre de 2017, é obrigatória a apresentação de inscrição para o vestibular ou comprovante de matrícula caso já possua.

Art. 4º Para a participação no Programa o estudante deverá requerer o auxílio à Administração Municipal, acompanhado de:

- I. Cópia do RG e CPF;
- II. Cópia de comprovante de endereço do mês atual;
- III. Declaração do tempo de residência em Botucatu;
- IV. Cópia do comprovante de renda formal do mês atual;

- V. Declaração de rendimentos informais;
- VI. Declaração de desemprego;
- VII. Cópia da Carteira de Trabalho;
- VIII. Declaração de quantidade de horas trabalhadas;
- IX. Cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio;
- X. Atestado de matrícula atualizado;
- XI. Declaração de existência ou não do curso de Graduação em Botucatu;
- XII. Declaração do prestador de serviço de transporte, declaração de uso de veículo próprio ou carona;
- XIII. Cópia de contrato de aluguel/financiamento com comprovante de pagamento do mês atual;
- XIV. Declaração relacionando todos os membros que compõem núcleo familiar;
- XV. Declaração de dados bancários do próprio estudante;
- XVI. Cópia da declaração reduzida do Imposto de Renda do estudante referente ao ano base anterior do pedido (se declarar);
- XVII. Comprovante de pagamento ou recebimento de pensão alimentícia em nome do estudante;
- XVIII. No caso de pessoa com deficiência apresentar laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças) expedido por serviço público de saúde;
- XIX. Cópia do RG ou Certidão de Nascimento de todos os que moram na casa;
- XX. Cópia do CPF de todos os que moram na casa;
- XXI. Cópia do comprovante de renda formal do mês atual das pessoas que moram na casa;
- XXII. Declaração de rendimentos informais de todas as pessoas que moram na casa;
- XXIII. Declaração de desemprego das pessoas que moram na casa;
- XXIV. Cópia da Carteira de Trabalho dos membros da família economicamente ativos;
- XXV. Cópia da declaração reduzida do Imposto de Renda do ano base anterior do pedido de todas as pessoas que moram na casa (que declaram);
- XXVI. Comprovante de pagamento ou recebimento de pensão alimentícia em nome das pessoas que moram na casa.

Art. 5º Ao final de ano ou semestre, a ser disciplinado pelo poder executivo, o estudante deverá encaminhar o requerimento para a participação no Programa, acompanhado da documentação prevista no artigo 4º, devidamente atualizada.

§ 1º O estudante fica obrigado a apresentar, no término do primeiro e segundo semestres, a comprovação de sua frequência em pelo menos 75% nas aulas, sob pena de perda do auxílio e impedimento de futura inclusão.

§ 2º Deverá comunicar imediatamente a conclusão, interrupção ou desistência do curso, bem como a alteração da renda familiar, sob as mesmas penas.

§ 3º Será criada uma lista de suplentes para o preenchimento de vagas provenientes de eventuais desligamentos dos estudantes contemplados com o programa.

Art. 6º O auxílio será depositado mensalmente na conta informada pelo estudante.

Art. 7º O benefício será concedido até o prazo regular de conclusão do curso.

Art. 8º O percentual de concessão do benefício a ser repassado ao estudante será fixado de acordo com a faixa de renda per capita na qual o estudante enquadra-se, conforme tabela abaixo:

Faixa de Renda Per capita	Percentual de Concessão do PAE
Até R\$ 400,00	65%
De R\$ 400,01 a R\$ 500,00	60%
De R\$ 500,01 a R\$ 600,00	55%
De R\$ 600,01 a R\$ 700,00	50%
De R\$ 700,01 a R\$ 800,00	45%
De R\$ 800,01 a R\$ 999,99	40%
Acima de R\$1000,00	35%

Art. 9º Os critérios de classificação dos estudantes inscritos no programa levarão em consideração a maior pontuação obtida de acordo com os indicadores da Tabela de Ranking de que trata o Anexo Único.

Paragrafo único. A pontuação total do estudante será calculada por média aritmética ponderada. Aos critérios de classificação serão atribuídos pesos, definidos pela Comissão Permanente de Classificação, que incidirão sobre a pontuação obtida pelo estudante em cada um dos critérios de classificação avaliados.

Art. 10. Os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

- I. Inexistência ou menor número de benefícios;
- II. Maior idade.

Art. 11. O auxílio transporte previsto no Programa de Auxílio Estudante cessará nos seguintes casos:

- I. Cancelamento, trancamento ou abandono do curso;
- II. Mudança de residência para outro município;
- III. Alteração da condição socioeconômica do estudante e do grupo familiar;
- IV. Apresentação de declaração falsa pelo aluno ou responsável para obtenção do auxílio;

- V. Por solicitação do próprio estudante;
- VI. Ausência da comprovação da frequência mínima 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.

Art. 12. A Comissão Permanente de Classificação, nomeada por Portaria, para análise das condições socioeconômicas do candidato e avaliação dos requerimentos apresentados com os seguintes membros:

- I. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- III. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Dois estudantes universitários.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 10.379, de 4 de dezembro de 2015.

Botucatu, 11 de janeiro de 2017.

Mario Eduardo Parđini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 11 de janeiro de 2017 - 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
- Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

ANEXO ÚNICO

TABELA DE RANKING

1 - Renda Per capita Peso: 10

Percentual do salário mínimo	Pontuação
Até 40%	35 pontos
De 40,01% a 50%	30 pontos
De 50,01% a 60 %	25 pontos
De 60,01% a 70 %	20 pontos
De 70,01% a 80 %	15 pontos
De 80,01% a 90,09 %	10 pontos
Acima de 1 salário mínimo	05 pontos

2 - Curso inexistente em Botucatu: Peso: 07

Sim	10 pontos
Não	5 pontos

3 - Arranjo Familiar: Peso: 08

Monoparental com filho menor de 14 anos	10 pontos
Monoparental com filhos menores e maiores de 14 anos	8 pontos
Monoparental com filhos maiores de 14 anos	6 pontos
Casal com filhos menores de 14 anos	4 pontos
Casal com filhos menores e maiores de 14 anos	3 pontos
Casal com filho maior de 14 anos	2 pontos
Unipessoal	1 ponto
Casal sem filhos	0 ponto

4- Escolaridade: Peso : 08

Ter cursado o ensino médio completo em escola pública	10 pontos
Ter cursado ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente escola da rede privada, na condição de bolsista integral da própria escola privada	8 pontos
Ter cursado o ensino médio completo em escola da rede privada na condição de bolsista integral da própria escola privada	6 pontos
Ter cursado a maior parte do ensino médio parcialmente em escola pública e particular	4 pontos
Ter cursado o ensino médio completo em escola particular	0 ponto

5- Moradia: Peso:10

Casa Alugada ou Financiada	10 pontos
Casa Própria	5 pontos

6- Quantidades de horas trabalhadas: Peso: 05

Até 40 horas	10 pontos
Até 30 horas	7 pontos
Até 20 horas	5 pontos
Não trabalha	0 ponto

EDITAL PAE - PROGRAMA DE AUXÍLIO AO ESTUDANTE

A Prefeitura Municipal de Botucatu torna público o Edital para as inscrições no PAE - Programa de Auxílio ao Estudante referente ao exercício de 2017.

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto a concessão de auxílio financeiro a estudantes que residam em Botucatu e frequentem curso de graduação, na modalidade presencial, em outro município e que possuem renda familiar mensal de até três salários mínimos do Estado de São Paulo que nesta data é de R\$ R\$ 1.000, 00 (um mil reais) resultando em um teto de R\$ 3.000,00 conforme disciplinado pela Lei Municipal de nº. 5.723/2015 e Decreto nº 10.846/2017.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER

- 2.1 Para fins de solicitação do auxílio, com base na Lei Municipal de nº5.723/2015, o candidato deverá comprovar:
- a) Residência e domicílio no município de Botucatu há mais de um ano;
 - b) Primeiro curso de graduação;
 - c) Renda familiar bruta mensal de no máximo 3(três) salários mínimos do Estado de São Paulo/2017 (Valor máximo de R\$3.000,00).

Atenção: Para candidatos que moram sozinhos e que não possuam renda, será solicitada a documentação e comprovação de renda da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente.

- 2.2 O candidato deverá apresentar no ato da inscrição, cópia simples de toda a documentação exigida.
- 2.3 Estar com a matrícula e frequência regulares, comprovadas por meio de declaração da Faculdade.
- 2.4 No caso de estudantes com idade inferior a 18 anos, as declarações deverão ser assinadas também pelo responsável legal.

3. INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições estarão abertas no período de 16 a 27 de janeiro de 2017 das 8h00 às 16h00min, na sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado à Rua Silva Jardim, 395 - Centro.

3.2 As inscrições deverão ser realizadas, primeiramente, por meio do preenchimento do formulário socioeconômico on-line disponibilizado na página Oficial da Prefeitura de Botucatu através do endereço eletrônico www.botucatu.sp.gov.br.

3.3 Após finalizar o preenchimento do formulário socioeconômico on-line o(a) estudante deverá imprimir a página de finalização, assiná-la e entregá-la juntamente com as declarações e documentos exigidos, relacionadas no item 5 deste edital.

3.4 Toda a documentação deverá ser entregue em envelope aberto, para conferência no ato da entrega, acompanhado do requerimento de inscrição (anexo fora do envelope), devidamente preenchido e assinado, na sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado à Rua Silva Jardim, 395 - Centro, das 8h00 às 16h00min.

3.5 O requerente terá seu pedido negado caso apresente documentação insuficiente ou contraditória, que não possibilite a comprovação das informações solicitadas. A Secretaria de Assistência Social não receberá documentos fora do prazo determinado neste Edital.

ATENÇÃO: A INSCRIÇÃO DE SOLICITAÇÃO NÃO SIGNIFICA O ACESSO AUTOMÁTICO AO AUXÍLIO. Após concluído o processo de inscrição, este passará por análise, avaliação socioeconômica e posterior classificação ficando o estudante sujeito ou não ao recebimento do auxílio.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1 Para fins deste Edital entende-se por:

Residente: Pessoa que tem o município de Botucatu como local habitual de residência e nele reside há mais de um ano na data da inscrição que dispõe este edital.

Domicílio: Local onde a pessoa responde, permanentemente, por seus negócios e atos jurídicos. Lugar onde a pessoa natural estabelece a sua residência em ânimo definitivo.

Família: Unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Renda: Somatória de todos e quaisquer rendimentos brutos como salários, pensões, aposentadorias, benefícios, auxílios, bolsas, alugueis bem como qualquer tipo de ajuda de custo.

Renda familiar mensal: Soma dos rendimentos brutos mensais auferidos por todas as pessoas da família que possuem alguma forma de rendimento formal ou informal.

Renda per capita: Para os efeitos deste Edital, a renda per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos mensais auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante;
- II. Divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do estudante;
- III. Quando o(a) estudante declarar que mora sozinho e que não possui outro tipo de rendimento a não ser a ajuda financeira da família de origem, a renda per capita levará em consideração o número de membros da família de origem bem como a somatória da renda do núcleo familiar do estudante;
- IV. No cálculo referido serão computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, formal ou informal, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis;
- V. Para efeito deste edital estão excluídos do cálculo dos rendimentos os valores recebidos a título de:
- 1/3 de férias;
 - 13º salário;
 - Estornos e compensações referentes a períodos anteriores.
 - Participação de Lucros e Resultados - (PLR).

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1 Tipos de documentos aceitos como comprovação de renda para cada modalidade de trabalho:

- a) **TRABALHADORES ASSALARIADOS:** Holerites; Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; CTPS registrada e atualizada; CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica; Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS; Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos (outubro, novembro e dezembro de 2016).
- b) **TRABALHADORES INFORMAIS:** Declaração de renda média mensal referente aos últimos seis meses assinada pelo próprio declarante e por duas testemunhas. (Modelo disponível no site www.botucatu.sp.gov.br)
- c) **AUTÔNOMOS OU PROFISSIONAIS LIBERAIS (CONTRIBUÍNTES INDIVIDUAIS):** Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso; Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; Extratos bancários dos últimos três meses (outubro, novembro e dezembro de 2016).
- d) **APOSENTADOS E PENSIONISTAS:** Extrato mais recente do pagamento de benefício; Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Extratos bancários dos últimos três meses (outubro, novembro e dezembro de 2016), pelo menos (inclusive pensão alimentícia).
- e) **EM CASO DE DESEMPREGO:** Declaração assinada pelo declarante e por duas testemunhas e cópias simples das páginas da Carteira de Trabalho contendo a identificação, último contrato de trabalho e próxima página em branco. (Modelo disponível no site www.botucatu.sp.gov.br).
- f) **ATIVIDADE RURAL:** Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ; Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso; Extratos bancários dos últimos três meses (outubro, novembro e dezembro de 2016), pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; Notas fiscais de vendas.
- g) **PARA COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE EXCLUSIVA DO LAR,** apresentar declaração assinada pelo declarante e por duas testemunhas. (Modelo disponível no site www.botucatu.sp.gov.br).
- h) **RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS:** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver. Extratos bancários dos últimos três meses (outubro, novembro e dezembro de 2016), pelo menos. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

5.2 Lista de documentos exigidos para o (a) Estudante (cópia simples):

- Cópia do RG.
- Cópia do CPF.
- Cópia de comprovante de endereço do mês atual.
- Requerimento de inscrição para o PAE 2017. (Modelo disponível no site www.botucatu.sp.gov.br).
- Declaração do tempo de residência em Botucatu. (Modelo disponível no site www.botucatu.sp.gov.br).
- Cópia do comprovante de renda formal do mês atual. (se possuir)
- Declaração de rendimentos informais (se for o caso). (Modelo disponível no site www.botucatu.sp.gov.br).
- Declaração de desemprego (se for o caso). (Modelo disponível no site www.botucatu.sp.gov.br).

- Cópia da Carteira de Trabalho (Páginas com dados pessoais e todas as páginas com registro).
- Declaração de quantidade de horas trabalhadas. (Modelo disponível no site www.botucatu.sp.gov.br).
- Cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio.
- Atestado de matrícula atualizado para o ano letivo de 2017.
- Declaração de existência ou não do curso de Graduação em Botucatu. (Modelo disponível no site www.botucatu.sp.gov.br).
- Declaração do prestador de serviço de transporte, declaração de uso de veículo próprio ou carona (Modelo disponível no site www.botucatu.sp.gov.br).
- Cópia de contrato de aluguel com comprovante de pagamento do mês atual. (se for o caso)
- Cópia de contrato de financiamento da casa com comprovante de pagamento do mês atual. (se for o caso)
- Declaração relacionando todos os membros do núcleo familiar. (Modelo disponível no site www.botucatu.sp.gov.br)
- Declaração de dados bancários do próprio estudante. (Modelo disponível no site www.botucatu.sp.gov.br). **Observação:** Não pode ser conta salário.
- Cópia da Declaração Reduzida do Imposto de Renda de 2015 do (a) estudante. (se declarar)
- Comprovante de pagamento ou recebimento de pensão alimentícia em nome do estudante. (se for o caso)
- No caso de pessoa com deficiência apresentar laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças) expedido por serviço público de saúde.

5.3 Lista de documentos exigidos para os membros da família (cópia simples):

- Cópia do RG ou Certidão de Nascimento de todos os que moram na casa.
- Cópia do CPF de todos os que moram na casa. (quando houver)
- Cópia do comprovante de renda formal do mês atual das pessoas que moram na casa (quando houver).
- Declaração de rendimentos informais de todas as pessoas que moram na casa (se for o caso). (Modelo disponível no site www.botucatu.sp.gov.br)
- Declaração de desemprego das pessoas que moram na casa (se for o caso). (Modelo disponível no site www.botucatu.sp.gov.br)
- Cópia da Carteira de trabalho dos membros da família economicamente ativos. (Páginas com dados pessoais e todas as páginas com registro)
- Cópia da Declaração reduzida do Imposto de Renda de 2015 de todas as pessoas que moram na casa (que declaram).
- Comprovante de pagamento ou recebimento de pensão alimentícia em nome das pessoas que moram na casa (se for o caso).

ATENÇÃO: ENVIAR CÓPIAS SIMPLES E NÃO DOCUMENTOS ORIGINAIS. Não haverá devolução de documentos. As informações serão tratadas com total sigilo e utilizadas exclusivamente para fins do programa.

6. DAS VAGAS

6.1 O número de estudantes contemplados pelo PAE em 2017 resultará da relação existente entre o valor reservado para a execução do programa em 2017, o percentual de concessão definido para cada estudante e o atendimento aos critérios de classificação e desempate já definidos no **Decreto nº 10.846/2017**.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 A classificação será de responsabilidade da Comissão Permanente de Classificação do PAE, instituída por meio de portaria do Poder Executivo, conforme **Decreto nº 10.846/2017**.

7.2 A Comissão realizará análise socioeconômica dos candidatos de acordo com a documentação apresentada. Esta análise terá como resultado um ranking em ordem crescente de classificação a partir da renda per capita do candidato e da aplicação dos critérios de classificação e desempate conforme regulamentação do **Decreto nº 10.846/2017**.

7.3 Os critérios adotados na análise das solicitações do auxílio considerarão a veracidade e a compatibilidade dos dados apresentados pelo estudante, podendo adicionalmente ser realizada visita domiciliar, solicitação de documentação complementar ou realização de entrevistas.

7.4 O programa também poderá realizar consultas a cadastros de informações socioeconômicas já existentes em nome dos estudantes e de seus familiares.

7.5 Conforme **Decreto nº 10.846/2017** para composição da realidade socioeconômica dos candidatos e posterior classificação serão analisados os seguintes indicadores:

- Renda per capita;
- Arranjo familiar;
- Moradia;
- Existência ou não do curso de graduação do candidato em Botucatu;
- Carga horária semanal de trabalho do estudante;
- Tipo de escola frequentada no ensino médio (Pública / Privada / Particular).

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Em caso de empate entre candidatos no ato da classificação, os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem conforme **Decreto nº 10.846/2017**:

- 1º - Inexistência ou menor número de benefícios
2º - Maior idade entre os candidatos

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 Os resultados serão divulgados no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de Botucatu e no site www.botucatu.sp.gov.br, até o dia 20 de fevereiro de 2017.

10. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA - PAE

10.1 O (a) estudante perderá o direito ao PAE nas seguintes condições, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- Conclusão do curso de Graduação;
- Cancelamento, trancamento ou abandono do curso;
- Mudança de endereço para outro município;
- Alteração da condição socioeconômica do estudante ou da família;
- Apresentação de declaração de informação falsa pelo aluno ou pelo responsável legal.

11. DOS PRAZOS

11.1 Fica estabelecido o prazo de dois dias, a partir da data de publicação da lista de beneficiados, para os pedidos de impugnação e esclarecimentos do Edital.

11.2 A partir da publicação da lista de classificados (as) fica estabelecido o prazo de 5 dias para interposição de recurso que deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal e encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

12. DA ROTINA PARA RECEBIMENTO DOS DEPÓSITOS MENSIAIS

12.1 Para fins deste Edital, o auxílio será concedido no exercício de 2017 pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado, por determinação do poder executivo, por mais seis meses. Ficam previstos depósitos retroativos nos casos justificados em decorrência das necessidades administrativas do programa.

12.2 Manutenção junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, dos dados bancários atualizados em nome do estudante.

12.3 Manutenção junto à Secretaria Municipal de Assistência Social dos comprovantes de frequência conforme calendário abaixo:

14/07/2017	Atestado de frequência do 1º primeiro semestre de 2017.
28/07/2017	Atestado de matrícula atualizado do 2º semestre 2017. Em caso de prorrogação do programa para o segundo semestre de 2017.
15/12/2017	Atestado de frequência do 2º segundo semestre de 2017. Em caso de prorrogação do programa para o segundo semestre de 2017.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Em hipótese alguma será validada a inscrição sem a apresentação da documentação completa conforme disposto neste edital.

13.2 Cada solicitante deverá apresentar apenas um pedido de auxílio. Candidatos de uma mesma família que desejarem solicitar o auxílio deverão encaminhar a documentação separadamente.

13.3 O preenchimento do formulário on-line e a documentação encaminhada são de inteira responsabilidade do solicitante, não sendo admitidas, em hipótese alguma, inclusão de documentos ou alterações de informações após a entrega da documentação na data prevista na sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado à Rua Silva Jardim, 395 - Centro.

13.4 Todas as informações prestadas pelo estudante deverão ser comprovadas.

13.5 Fica reservada a extensão do prazo para a divulgação da lista de classificados em casos justificados a pedido da Comissão Permanente de Classificação.

13.6 A qualquer tempo durante o prazo de vigência do PAE 2017 fica facultado, a qualquer cidadão, a apresentação de denúncias de atos que venham a prejudicar o bom andamento do programa.

13.7 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO N.º 10.847

de 11 de janeiro de 2017.

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de espaço público, para atividade exclusiva de comercialização de produtos alimentícios”.

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, da Lei Municipal nº 5.802 de 8 de março de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (Permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 45.623/2016, D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Microempreendedor Individual - MEI **Bruno Eduardo Lopes**, CNPJ:26.673.013/0001-15, autorizado a instalar um equipamento Categoria “D”, conforme o inciso IV do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.802 de 8 de março de 2016, na Praça Coronel Moura, com 12,00 metros quadrados, doravante denominado Módulo 4.

Art. 2º O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pelo Permissionário, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos alimentícios.

§ 1º A presente outorga é efetuada para o CNPJ:26.673.013/0001-15 mencionado no artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, sublocação, arrendamento, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º Obriga-se ainda o citado Permissionário a zelar pelas instalações existentes no local, não limitado a sua área efetivamente utilizada.

Art. 3º Correrão por conta do Permissionário, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, água e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até um ano, podendo ser renovado por igual período, a critério exclusivo da Administração.

§ 1º Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de trinta dias da comunicação expressa.

§ 2º A revogação da permissão não importará em direito ao Permissionário a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e ao mesmo pertencente.

Art. 5º O Permissionário pagará, mensalmente, ao Permitente, o valor de R\$315,77 (trezentos e quinze reais e setenta e sete centavos), nos termos do Decreto nº 10.588, de 30 de maio de 2016, alterado pelo Decreto nº 10.718, de 12 de setembro de 2016, em seu artigo 23, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º O valor mencionado no *caput* deverá ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

§ 2º O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará ao Permissionário ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 11 de janeiro de 2017.

Mario Eduardo Pardini Affonseca - Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 11 de janeiro de 2017, 161º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO N.º 10.848

de 11 de janeiro de 2017.

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de espaço público, para atividade exclusiva de comercialização de produtos alimentícios”.

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, da Lei Municipal nº 5.802 de 8 de março de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (Permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 46.055/2016, D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Microempreendedor Individual - MEI **Ana Rosa de Barros**, CNPJ:26.705.031/0001-31, autorizada a instalar um equipamento Categoria “D”, conforme o inciso IV do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.802 de 8 de março de 2016, na Praça Coronel Moura, com 12,00 metros quadrados, doravante denominado Módulo 2.

Art. 2º O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos alimentícios.

§ 1º A presente outorga é efetuada para o CNPJ:26.705.031/0001-31 mencionado no artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, sublocação, arrendamento, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º Obriga-se ainda a citada Permissionária a zelar pelas instalações existentes no local, não limitado a sua área efetivamente utilizada.

Art. 3º Correrão por conta da Permissionária, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, água e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até um ano, podendo ser renovado por igual período, a critério exclusivo da Administração.

§ 1º Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de trinta dias da comunicação expressa.

§ 2º A revogação da permissão não importará em direito à Permissionária a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e ao mesmo pertencente.

Art. 5º A Permissionária pagará, mensalmente, ao Permitente, o valor de R\$315,77 (trezentos e quinze reais e setenta e sete centavos), nos termos do Decreto nº 10.588, de 30 de maio de 2016, alterado pelo Decreto nº 10.718, de 12 de setembro de 2016, em seu artigo 23, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º O valor mencionado no *caput* deverá ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

§ 2º O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 11 de janeiro de 2017.

Mario Eduardo Pardini Affonseca - Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 11 de janeiro de 2017, 161º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO N.º 10.849

de 11 de janeiro de 2017.

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de espaço público, para atividade exclusiva de comercialização de produtos alimentícios”.

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, da Lei Municipal nº 5.802 de 8 de março de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (Permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 46.269/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a empresa **Maria Eleusa de Almeida Culiche - ME**, CNPJ:12.713.568/0001-39, autorizada a instalar um equipamento Categoria “D”, conforme o inciso IV do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.802 de 8 de março de 2016, na Praça Coronel Moura, com 12,00 metros quadrados, doravante denominado Módulo 1.

Art. 2º O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos alimentícios.

§ 1º A presente outorga é efetuada para o CNPJ:12.713.568/0001-39 mencionado no artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, sublocação, arrendamento, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º Obriga-se ainda a citada Permissionária a zelar pelas instalações existentes no local, não limitado a sua área efetivamente utilizada.

Art. 3º Correrão por conta da Permissionária, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, água e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até um ano, podendo ser renovado por igual período, a critério exclusivo da Administração.

§ 1º Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de trinta dias da comunicação expressa.

§ 2º A revogação da permissão não importará em direito à Permissionária a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e ao mesmo pertencente.

Art. 5º A Permissionária pagará, mensalmente, ao Permitente, o valor de R\$315,77 (trezentos e quinze reais e setenta e sete centavos), nos termos do Decreto nº 10.588, de 30 de maio de 2016, alterado pelo Decreto nº 10.718, de 12 de setembro de 2016, em seu artigo 23, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º O valor mencionado no *caput* deverá ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

§ 2º O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 11 de janeiro de 2017.

Mario Eduardo Pardini Affonseca - Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 11 de janeiro de 2017, 161º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO N.º 10.850

de 11 de janeiro de 2017.

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de espaço público, para atividade exclusiva de comercialização de produtos alimentícios”.

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, da Lei Municipal nº 5.802 de 8 de março de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (Permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 46.287/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Microempreendedor Individual - MEI **Rodrigo Cesar da Silva Vaz**, CNPJ:26.683.173/0001-45, autorizado a instalar um equipamento Categoria “D”, conforme o inciso IV do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.802 de 8 de março de 2016, na Praça Coronel Moura, com 12,00 metros quadrados, doravante denominado Módulo 3.

Art. 2º O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos alimentícios.

§ 1º A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 26.683.173/0001-45 mencionado no artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, sublocação, arrendamento, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º Obriga-se ainda a citada Permissionária a zelar pelas instalações existentes no local, não limitado a sua área efetivamente utilizada.

Art. 3º Correrão por conta da Permissionária, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, água e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até um ano, podendo ser renovado por igual período, a critério exclusivo da Administração.

§ 1º Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de trinta dias da comunicação expressa.

§ 2º A revogação da permissão não importará em direito à Permissionária a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e ao mesmo pertencente.

Art. 5º O Permissionário pagará, mensalmente, ao Permitente, o valor de R\$315,77 (trezentos e quinze reais e setenta e sete centavos), nos termos do Decreto nº 10.588, de 30 de maio de 2016, alterado pelo Decreto nº 10.718, de 12 de setembro de 2016, em seu artigo 23, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º O valor mencionado no *caput* deverá ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

§ 2º O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 11 de janeiro de 2017.

Mario Eduardo Pardini Affonseca - Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 11 de janeiro de 2017, 161º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO N.º 10.851

de 11 de janeiro de 2017.

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de espaço público, para atividade exclusiva de comercialização de produtos alimentícios”.

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, da Lei Municipal nº 5.802 de 8 de março de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (Permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 46.453/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Microempreendedor Individual - MEI **Rodrigo Cardoso Leite**, CNPJ:20.068.500/0001-72, autorizado a instalar um equipamento Categoria “D”, conforme o inciso IV do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.802 de 8 de março de 2016, na Praça Professor Wanderley Myr, com 25,00 metros quadrados, doravante denominado Módulo 2.

Art. 2º O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos alimentícios.

§ 1º A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 20.068.500/0001-72 mencionado no artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, sublocação, arrendamento, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º Obriga-se ainda a citada Permissionária a zelar pelas instalações existentes no local, não limitado a sua área efetivamente utilizada.

Art. 3º Correrão por conta da Permissionária, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, água e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até um ano, podendo ser renovado por igual período, a critério exclusivo da Administração.

§ 1º Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de trinta dias da comunicação expressa.

§ 2º A revogação da permissão não importará em direito à Permissionária a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e ao mesmo pertencente.

Art. 5º O Permissionário pagará, mensalmente, ao Permitente, o valor de R\$94,57 (noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos), nos termos do Decreto nº 10.588, de 30 de maio de 2016, alterado pelo Decreto nº 10.718, de 12 de setembro de 2016, em seu artigo 23, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º O valor mencionado no *caput* deverá ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

§ 2º O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 11 de janeiro de 2017.

Mario Eduardo Pardini Affonseca - Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 11 de janeiro de 2017, 161º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO N.º 10.852

de 11 de janeiro de 2017.

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de espaço público, para atividade exclusiva de comercialização de produtos alimentícios”.

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, da Lei Municipal nº 5.802 de 8 de março de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (Permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 46.454/2016, D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Microempreendedor Individual - MEI **Maria Beni de Oliveira Porto**, CNPJ:26.689.601/0001-47, autorizada a instalar um equipamento Categoria “D”, conforme o inciso IV do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.802 de 8 de março de 2016, na Praça Professor Wanderley Myr, com 25,00 metros quadrados, doravante denominado Modulo 1.

Art. 2º O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos alimentícios.

§ 1º A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 26.689.601/0001-47 mencionado no artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, sublocação, arrendamento, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º Obriga-se ainda a citada Permissionária a zelar pelas instalações existentes no local, não limitado a sua área efetivamente utilizada.

Art. 3º Correrão por conta da Permissionária, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, água e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até um ano, podendo ser renovado por igual período, a critério exclusivo da Administração.

§ 1º Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de trinta dias da comunicação expressa.

§ 2º A revogação da permissão não importará em direito à Permissionária a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e ao mesmo pertencente.

Art. 5º O Permissionário pagará, mensalmente, ao Permitente, o valor de R\$94,57 (noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos), nos termos do Decreto nº 10.588, de 30 de maio de 2016, alterado pelo Decreto nº 10.718, de 12 de setembro de 2016, em seu artigo 23, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º O valor mencionado no *caput* deverá ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

§ 2º O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 11 de janeiro de 2017.

Mario Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 11 de janeiro de 2017, 161º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO N.º 10.853

de 11 de janeiro de 2017.

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de espaço público, para atividade exclusiva de comercialização de produtos alimentícios”.

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, da Lei Municipal nº 5.802 de 8 de março de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (Permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 46.596/2016, D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Microempreendedor Individual - MEI **Jorgina Aparecida Vaz Rodrigues**, CNPJ:21.977.725/0001-04, autorizada a instalar um equipamento Categoria “D”, conforme o inciso IV do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.802 de 8 de março de 2016, na Praça Rubens Paschoalik, com 25,00 metros quadrados, doravante denominado Modulo 1.

Art. 2º O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos alimentícios.

§ 1º A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 21.977.725/0001-04 mencionado no artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, sublocação, arrendamento, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º Obriga-se ainda a citada Permissionária a zelar pelas instalações existentes no local, não limitado a sua área efetivamente utilizada.

Art. 3º Correrão por conta da Permissionária, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, água e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até um ano, podendo ser renovado por igual período, a critério exclusivo da Administração.

§ 1º Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de trinta dias da comunicação expressa.

§ 2º A revogação da permissão não importará em direito à Permissionária a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e ao mesmo pertencente.

Art. 5º A Permissionária pagará, mensalmente, ao Permitente, o valor de R\$98,68 (noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), nos termos do Decreto nº 10.588, de 30 de maio de 2016, alterado pelo Decreto nº 10.718, de 12 de setembro de 2016, em seu artigo 23, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º O valor mencionado no *caput* deverá ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

§ 2º O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 11 de janeiro de 2017.

Mario Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 11 de janeiro de 2017, 161º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO N.º 10.854

de 12 de janeiro de 2017.

“Dispõe sobre o funcionamento da Escola Municipal de Jovens e Adultos”.

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.925/2011;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 1.064/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º A Escola Municipal de Jovens e Adultos de Botucatu – CIE 464119, será destinada às seguintes modalidades:

Ensino Fundamental séries iniciais (1ª a 4ª série);

Ensino Fundamental séries finais (5ª a 8ª série);

Ensino Médio.

Parágrafo único. As aulas serão ministradas no período noturno.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de janeiro de 2017.

Mario Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente 12 de janeiro de 2017 - 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO N.º 10.855

de 13 de janeiro de 2017.

“Dispõe sobre prorrogação de prazos para recolhimento do ISSQN”.

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 10 e 36 do Decreto nº 6.781/2004, alterados pelo Decreto nº 8.777, de 5 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 1.075/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º As datas dos vencimentos do ISSQN (serviços tomados) e do ISSQN variável (serviços prestados), referentes ao mês de competência dezembro de 2016, originalmente previstas, respectivamente, para os dias 10 e 15 de janeiro de 2017, ficam alteradas para o dia 20 de janeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar do dia 10 de janeiro de 2017.

Botucatu, 13 de janeiro de 2017.

Mario Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente 13 de janeiro de 2017 - 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente